



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ/ PA.

MOTIVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Embora a regra geral que disciplina as contratações públicas, e que possui base constitucional, tem como premissa a obrigatoriedade da realização de processo licitatório para a aquisição de bens e para a execução de serviços e de obras por parte da Administração Pública.

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia. O autor dispõe, ainda, que a licitação seria um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

É importante destacar que a realização da dispensa de licitação não significa que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição, sejam negligenciados. Pelo contrário, esses princípios devem nortear todas as ações do poder público, mesmo em situações excepcionais como essa.

A dispensa de licitação, embasada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, foi uma medida necessária diante da falta dos insumos para garantir a continuidade das atividades prementes da Secretaria de Saúde, no que diz respeito a atividades como por exemplo: dar uma resposta rápida e eficaz às emergências médicas, garantindo o transporte seguro e oportuno de pacientes para os centros de saúde e hospitais de cidades vizinhas. A não disponibilidade imediata do combustível pode representar um sério obstáculo para a capacidade da secretaria de saúde em atender às emergências médicas da população. Sem acesso aos recursos de transporte necessários, como ambulâncias e veículos de resgate, a resposta a acidentes e o socorro a pacientes com doenças graves ficam comprometidos. Essa escassez pode resultar em atrasos críticos no atendimento médico, colocando em risco a vida daqueles que dependem desses serviços. A disponibilidade imediata de combustível é essencial para garantir que a secretaria de saúde possa responder prontamente a situações de emergência e fornecer o cuidado necessário à população vulnerável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Além disso, é importante ressaltar que a dispensa de licitação foi uma decisão tomada em conformidade com os princípios da legalidade e do interesse público. A administração municipal agiu de forma transparente e responsável, buscando sempre a eficiência na gestão dos recursos disponíveis.

Por fim, cabe destacar que a Prefeitura de Curuá está empenhada em concluir o novo processo licitatório o mais breve possível, assegurando assim a regularidade e a economicidade na contratação dos serviços de fornecimento de combustível para as diversas necessidades desta secretaria.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem amparo legal no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

RAZÕES DA ESCOLHA

Sabe-se que os critérios de julgamento das propostas são elementos fundamentais para a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. A Lei 14.133/2021 traz em seu art. 33 alguns critérios a serem utilizados na seleção da melhor proposta, com base na natureza do objeto. Optou-se pelo critério de menor preço, considerando o menor dispêndio para a administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidades definidos no termo de referência do processo.

O critério objetivo adotado para aferir a proposta vencedora do procedimento, menor preço global, está previsto no termo de referência. Assim sendo, após a realização de pesquisa mercadológica para aferição do valor estimado a ser dispendido por cada unidade gestora, foi publicada intenção de contratação no site da Prefeitura Municipal de Curuá/PA com todas as informações necessárias para a formulação de propostas, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a fim de colher propostas dos interessados em contratar com esta prefeitura.

Perpassados os 3 dias úteis da publicação da intenção de compra, foram reunidas as propostas dos interessados. Logo identificou-se que a empresa POSTO DE COMBUSTIVEIS ALMEIDA CAMELO LTDA – CNPJ Nº: 16.714.777/0001-58, foi a única empresa a apresentar proposta para o objeto pretendido.

Acatando o disposto no item 9 do termo de referência e respeitando os critérios de julgamento definidos previamente no mesmo documento, a agente de contratação, analisou e julgou a proposta de preços do qual a empresa POSTO DE COMBUSTIVEIS ALMEIDA CAMELO LTDA, ofertou um preço total abaixo do valor estimado para a contratação. Além disso, a proponente atende a todos os requisitos para a contratação estando com a documentação, jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas na dispensa, em dia,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

comprovando sua habilitação o que caracteriza a proposta mais vantajosa à administração pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global ofertado pelo proponente, em contrapartida aos produtos e quantidades que serão fornecidos, neste processo de dispensa de licitação perfaz o valor global de R\$ 55.242,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais), abaixo do valor estimado para a compra e dentro do limite estipulado pela legislação.

Levando em consideração a pesquisa mercadológica, percebemos os preços economicamente vantajosos ao erário, comprovando a harmonia dos preços praticados no mercado local e regional, bem como evidenciam a economicidade da compra, visto que os preços estão abaixo do estimado, não havendo indícios de sobre preço.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno para posterior ratificação do Ordenador de despesas.

Cordialmente,

Curuá/ Pará, 24 de abril de 2024

ADRIANE DA SILVA QUEIROZ
Agente de Contratação